



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 1922 de 19 de março de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1905/2017, que cria o Programa Frente de Trabalho "Rio Casca o futuro é agora", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº1905/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O pagamento da bolsa-auxílio será feito mensalmente, com base nas horas trabalhadas e com valor de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal para cada 20 (vinte) horas de trabalho semanal, incluindo nesta carga horária a participação em atividades de qualificação profissional em carga horária mínima de 01 (uma) hora semanal.

§1º. As atividades de qualificação profissional serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerá cronograma para cumprimento, podendo as atividades ocorrerem quinzenalmente ou mensalmente, desde que respeitada a somatória da carga horária semanal estipulada no *caput*.

§2º A permanência no programa frente de trabalho terá prazo de duração de no máximo 18(dezoito) meses, podendo ser renovada uma única vez.

§3º Na apuração da frequência mensal do beneficiário, para efeitos do pagamento da bolsa-auxílio mencionada no *caput*, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação, na correspondente proporção.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº1905/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 5º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

V – serviços de conservação e manutenção de prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos;

VI – serviços envolvendo atividades comunitárias junto à população carente;

VII – demais serviços afins e complementares vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº1905/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

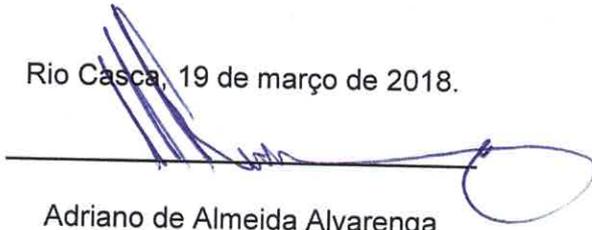
Art. 6º. O número de vagas destinadas ao programa de que trata esta lei fica limitada a um máximo de 80 (oitenta) participantes ao programa, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que deverá realizar o gerenciamento e divisão dos beneficiários em grupos de trabalho.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, valendo-se da designação de servidores do Poder Executivo Municipal, o acompanhamento e distribuição dos serviços e atividades, distribuição de ferramentas, acompanhamento da frequência dos beneficiários e cumprimento dos prazos previstos nesta lei.

Art. 5º. A contagem dos prazos previstos nesta Lei iniciar-se-á em 1º de março de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Rio Casca, 19 de março de 2018.


Adriano de Almeida Alvarenga

Prefeito Municipal